



EMENDA Nº
(à MPV nº 1182, de 2023)

O inciso V do art. 35-F da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 1º da MPV nº 1182, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

Art. 1º

“Art. 35-F

.....

V -

d) as sanções por descumprimento das medidas de que trata o inciso VII
deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir que o agente operador da loteria de apostas de quota fixa promova todas as medidas necessárias, conforme a determinação do Ministério da Fazenda, especialmente para proteger os menores de 18 anos de idade, evitando que participem desta modalidade de apostas.

Busca-se, com a emenda, explicitar dentre as responsabilidades do Ministério da Fazenda a determinação das sanções no caso de descumprimento das medidas de que trata o inciso VII do art. 35-F.

Diante do exposto solicito a aprovação dos nobres pares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS